

EMENDA Nº - CE
(ao PLC Nº 103, de 2012 – Substitutivo da CCJ)

A Estratégia 20.10. do substitutivo da CCJ ao PLC Nº 103 de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

Estratégia 20.10. Aprovar, no prazo de 1 (um) ano, Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica, em cada sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais.

Justificativas

Paralelamente aos novos fluxos de investimentos necessários para a consecução do PNE, é preciso aperfeiçoar os mecanismos de controle institucional e social acerca da aplicação dos recursos e da gestão operacional dos sistemas de ensino, e a Lei de Responsabilidade Educacional deve antecipar-se aos prazos definidos para o CAQ.

Brasília, de novembro de 2013

Senador INÁCIO ARRUDA PCdoB-CE



SF/13575.24166-36